



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 78/2022

REFORMULA A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE NACIONAL – PMN, PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO NA UERJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/036500/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre as instituições estaduais e municipais de Ensino Superior, no âmbito da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM, e a criação do Programa de Mobilidade Nacional - PMN do qual a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ é integrante, desde novembro de 2015;

Considerando que o Acordo de Cooperação tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as instituições de Ensino Superior - IES, no que se refere à mobilidade de estudantes de Graduação no Programa de Mobilidade Nacional - PNM da ABRUEM;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Programa de Mobilidade Nacional – PMN, que está vinculado à Pró-reitoria de Graduação - PR-1, por meio do Departamento de Desenvolvimento Acadêmico e Projetos de Inovação – DAPI.

Parágrafo único - O Coordenador Institucional da Mobilidade Nacional, responsável institucional pelo PMN, estará vinculado ao DAPI/PR-1, sendo sua designação de competência do Magnífico Reitor.

Art. 2º - A mobilidade para as Instituições de Ensino Superior - IES parceiras estará vinculada à abertura de Edital pela ABRUEM, onde ficam dispostas as vagas oferecidas, critérios de seleção e documentação exigida à candidatura.

Parágrafo único - Cabe à Coordenação Institucional da Mobilidade Nacional solicitar o pronunciamento das unidades acadêmicas da UERJ, quanto à oferta de vagas ao PMN, a cada proposta de Edital apresentada.

Art. 3º - Somente poderão se candidatar ao PMN estudantes da UERJ, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, que:

I - Tenham cumprido integralmente com aprovação as disciplinas constantes da grade curricular do primeiro (1º) período letivo do seu curso;

II - Não sejam possíveis concluintes no período de candidatura;

III - Estejam inscritos em disciplinas no período da solicitação de participação no PMN.

Art. 4º - O estudante da UERJ participante do PMN terá vínculo temporário com a IES de destino.

§ 1º - O estudante não poderá se afastar da UERJ para a mobilidade nacional por prazo superior a 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º - O afastamento para a mobilidade acadêmica nacional somente se efetivará quando a instituição de origem do estudante receber, da instituição destino, comunicado formal de aceitação.

§ 3º - A participação no PMN não está associada à concessão automática de transferência do estudante para IES parceiras.

Art. 5º - A unidade acadêmica poderá indicar uma Coordenação de Mobilidade para cuidar dos assuntos pertinentes da Mobilidade Acadêmica dos seus estudantes de Graduação.

Parágrafo único - A seu critério, a unidade acadêmica poderá conferir essa atribuição à Coordenação de Graduação de cada curso.

Art. 6º - Cabe à Coordenação de Graduação de cada curso da UERJ ou à Coordenação de Mobilidade da Unidade Acadêmica, conforme o caso, analisar o pedido de mobilidade nacional de seus estudantes, considerando o conteúdo das disciplinas escolhidas, a serem cursadas na IES de destino, de modo a conceder, obrigatoriamente, isenções, em caso de aprovação nas disciplinas.

§ 1º - O(s) nome(s) e a(s) matrículas do(s) estudante(s) que for(em) aceito(s) no Programa deverão constar na Ata do Conselho Departamental da unidade acadêmica do(s) aluno(s), devidamente aprovada por este Conselho.

§ 2º - Quando do retorno à UERJ, o estudante encaminhará os documentos recebidos da IES destino à Coordenação de Graduação do seu curso, ou à Coordenação de Mobilidade da Unidade Acadêmica, que procederá aos atos acadêmicos e administrativos pertinentes.

§ 3º - As disciplinas cursadas na IES de destino, independentemente do aproveitamento, serão registradas nos campos de observações dos históricos escolares dos estudantes da UERJ.

Art. 7º - Na UERJ, enquanto IES destino, caberá à Coordenação do curso de Graduação ou à Coordenação de Mobilidade da Unidade Acadêmica que oferecer vagas para o PMN analisar o pedido de inscrição em disciplina do estudante externo e informá-lo sobre o parecer.

§ 1º - Quando da impossibilidade de aceitação do estudante externo para a(s) disciplina(s) escolhida(s), o Coordenador de Graduação do curso ou a Coordenação de Mobilidade da Unidade Acadêmica deverá justificar e poderá apresentar outras opções ao candidato.

§ 2º - A unidade acadêmica da UERJ fornecerá conteúdo programático e ementas oficiais de disciplinas, quando solicitada pelo estudante ou por sua IES de origem.

Art. 8º - A Coordenação do curso de Graduação ou a Coordenação de Mobilidade da Unidade Acadêmica deverá informar à Coordenação Institucional da Mobilidade Nacional a listagem final de estudantes externos a serem matriculados na UERJ.

Art. 9º - A UERJ, enquanto instituição destino, aceita a permanência do estudante externo por um período letivo, vinculado ao Edital vigente.

Parágrafo único - A prorrogação por mais um período letivo poderá ser concedida ao estudante externo, quando solicitada por sua instituição de origem.

Art. 10 - Ao final da permanência do estudante externo, a UERJ emitirá certificado comprobatório das disciplinas cursadas, com notas, frequência e resultados obtidos, que será entregue ao estudante que solicitar.

Parágrafo único - Uma cópia do certificado será encaminhada à IES de origem, que solicitar.

Art. 11 - O estudante externo do PMN estará submetido às regras acadêmicas e administrativas em vigor na UERJ durante sua permanência nesta Instituição.

Art. 12 A PR-1 incluirá, quando possível, o PNM no sistema de bolsas para os alunos da UERJ.

§ 1º - No caso da existência de bolsas para PMN, a serem atribuídas aos estudantes da UERJ, a PR-1 instituirá comissão específica para definir critérios de concessão, considerando condições socioeconômicas e rendimento acadêmico do estudante.

§ 2º - Estudantes oriundos do sistema de reserva de vagas, que recebem bolsa permanência, terão a bolsa mantida quando aprovados para o PMN em outra IES, durante o período da mobilidade acadêmica.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pela PR-1.

Art. 14 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 32/2019 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 24 de novembro de 2022.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
REITOR

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 15/12/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43020682** e o código CRC **D238E1D7**.

Referência: Processo nº SEI-260007/036500/2022

SEI nº 43020682

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>

Criado por [brpersoncpf=12907989740](#), versão 7 por [brpersoncpf=12907989740](#) em 14/12/2022 11:28:44.